

Recebido: 30.06.2021

Aprovado: 09.09.2024

Publicado: 12.2024

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v12i38849>

Pelo Direito de (re)Existir: violações de Direitos Humanos vivenciadas por mulheres em situação de refúgio nos países de acolhimento¹

Roberta Rayza Silva de Mendonça

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

<http://orcid.org/0000-0002-9435-172X>

Allene Carvalho Lage

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

<https://orcid.org/0000-0002-9936-3033>

Resumo: : Ao tratar sobre a temática dos deslocamentos forçados é preciso discutir acerca das violações de direitos humanos com as quais as mulheres em situação de refúgio se deparam ao chegarem nos países de acolhimento. Os dados que o ACNUR apresenta, através dos relatórios nominados Global Trends apontam que o número de pessoas que foram obrigadas a se deslocar no ano de 2023, totalizou 117,3 milhões. Nesse caminho, o objetivo geral consiste em compreender as principais violações de direitos humanos que as mulheres em situação de refúgio vivenciam nos países de acolhimento. Para isso, nos utilizamos de uma abordagem qualitativa com finalidade exploratória e descritiva, coleta de dados documental e análise de conteúdo para que fosse possível perceber quais direitos humanos não são assegurados para essas mulheres. As informações acerca desse cenário apontam que falta de moradia, alimentação e violência sexual são as violações mais presentes em suas vidas quando chegam aos países de acolhimento. Assim, se faz necessário fortalecer as redes de proteção para que seja possível assegurar direitos para essas mulheres com status de refugiada nos países de acolhimento para garantir seu desenvolvimento pessoal, social e econômico.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Refúgio; Mulheres.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

For the Right to (re)Exist: Human Rights Violations Experienced by Women in Refugees in Host Countries

Abstract: When dealing with the theme of forced displacement, it is necessary to discuss the human rights violations faced by women in refugee situations when they arrive in host countries. The data presented by UNHCR, through reports named Global Trends, show that the number of people who were forced to move in 2023, reached 117,3 million. On this path, the general objective is to understand the main human rights violations that women in refugee situations experience in host countries. For this, we use a qualitative approach with exploratory and descriptive purpose, collection of documentary data and content analysis so that it would be possible to understand which human rights are not guaranteed for these women. Information about this scenario points out that homelessness, food scarcity and sexual violence are the most prevalent violations in their lives when they reach host countries. Thus, it is necessary to strengthen the protection networks so it will be possible to guarantee rights for these women with refugee status in the host countries to guarantee their personal, social and economic development.

Keywords: Human Rights. Refuge. Women.

Introdução

Os estudos sobre deslocamentos forçados não são recentes na sociedade ocidental. Desde a Primeira Guerra Mundial, em razão do conflito armado, já se notavam esses fluxos migratórios, no entanto, no início do século XXI foi possível observar que o número de pessoas obrigadas² a deixar suas casas em razão de anteriores e sistemáticas violações de direitos humanos começou a se intensificar.

Nos últimos anos percebemos que violações aos direitos humanos, em razão de conflitos armados, perseguições com fundamento em discriminações por etnia, cor, religião, aspectos políticos, gênero e catástrofes ambientais fizeram com que inúmeras pessoas fossem obrigadas a deixar seus países de origem e buscassem refúgio em outro.

Embora os deslocamentos forçados – em especial o refúgio – estejam ganhando notoriedade no campo acadêmico, político e social, sendo inclusive divulgado de maneira massiva nos veículos de comunicação, muitas são as questões que envolvem esses fluxos migratórios, desde suas causas até suas consequências, estas últimas de maneira mais pulsante.

Com o aumento do número de pessoas deslocadas ficou evidente que o mundo passava por uma grave e crescente crise humanitária, marcando assim o aumento da chegada clandestina de refugiadas(os) em países ocidentais. Estes países, sentindo-se atingidos/ameaçados pela crise, reforçaram a necessidade de que suas fronteiras fossem demarcadas, com o discurso de que estariam protegendo seus nacionais, e trazendo a necessidade de se discutir o tema direitos humanos relacionando-o com o grande tema migrações forçadas.

² Mesmo quando não assumida gramaticalmente, este artigo considera relevante e parte-se, na sua formulação, de uma escrita na perspectiva de gênero.

Os estudos que se debruçam sobre a temática, observam que os deslocamentos forçados, inicialmente, eram tratados enquanto sendo constituídos apenas por homens, o que acabava por invisibilizar as mulheres que também buscavam refúgio em outro país, e quando por ventura elas apareciam nas estatísticas, eram consideradas como sendo variáveis de um padrão masculino.

Nessa direção, esta pesquisa considera ser necessário observar aspectos centrais ligados à mulher refugiada. Pensando sobre as violações de direitos humanos com as quais essas mulheres se depararam nos países de acolhida, levando em consideração, também, como a condição de seu gênero estava imbrincada ou não, com o exercício de sua cidadania nesse novo contexto social.

Assim, a pergunta norteadora que deu origem a esta discussão foi: Quais as principais violações de direitos humanos que as mulheres em situação de refúgio vivenciam nos países de acolhimento? Acreditamos haver, no tratamento dispensado às mulheres refugiadas, aspectos que relacionam questões de gênero e a afirmação de direitos. Percebendo dessa maneira a relação entre sua condição de refugiada e sua condição de mulher. Em outras palavras, a condição “ser refugiada” guardaria relação direta com o (não)lugar – e todos os preconceitos – de “ser mulher”.

Nesse caminho, o objetivo geral se orientou em: Compreender as principais violações de direitos humanos que as mulheres em situação de refúgio vivenciam nos países de acolhimento. Sendo estabelecidos os seguintes objetivos específicos: **i)** sistematizar informações sobre fluxos migratórios forçados e suas implicações; **ii)** descrever o modo como o debate sobre direitos humanos dialoga com os deslocamentos forçados **iii)** identificar as principais dificuldades de integração e violação de direitos humanos a que as mulheres refugiadas estão suscetíveis nos países de acolhimento.

Pensamos nessa relação, uma vez que existiria uma concepção ocidental de que a negação aos direitos humanos, para essas mulheres com *status* de refugiadas consistia no fato de que eram tidas enquanto menos humanas. As mulheres refugiadas são “arrancadas” de seus países, suas casas, culturas, espaços que ocupam e tudo aquilo que conheciam como sendo seu mundo, para se inserirem em outro contexto e salvaguardar suas vidas.

Situamos essa discussão, no que trata sobre a dimensão de direitos humanos, na primeira e segunda dimensão, pois ao passo que essas mulheres procuraram a garantia de direitos civis (direito à integridade física), também almejavam direitos sociais (educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia).

Em se tratando dos aspectos metodológicos, partimos de um estudo no campo qualitativo, pois, “a pesquisa qualitativa tem um viés que leva ao encontro das subjetividades que não conseguem se esconder, como fazem no universo da pesquisa quantitativa”³. Foi a subjetividade que procuramos apontar em nossa pesquisa quando buscamos perceber as violações de direitos humanos vivenciadas pelas mulheres refugiadas nos países de acolhimento, uma subjetividade que não pode ser traduzida em números.

No que toca ao tipo ou finalidade de estudo, nossa pesquisa se definiu como exploratória e descritiva⁴. A pesquisa exploratória serviu como ferramenta para que pudéssemos levantar relatórios do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, sendo eles: *Global Trends* e *Woman*

³ LAGE, Allene Carvalho. **Educação e Movimento Sociais**: caminhos para uma pedagogia de luta. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013. p. 06.

⁴ GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

alone: the fight for survival by Syria's refugee women; bem como pesquisas sobre as problemáticas que envolvem violações de direitos humanos e mulheres em situação de refúgio. A técnica descritiva nos permitiu interpretar as vivências dessas mulheres nos países de acolhimento.

A técnica de coleta de dados foi a documental, pois nos possibilitou “organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta”⁵. Para a compreensão do objeto do nosso estudo, violações aos direitos humanos vivenciadas pelas mulheres refugiadas, os relatórios, já mencionados, possibilitou observarmos quais os países que mais apresentaram a origem do número de refugiadas(os), quais países mais acolheram refugiadas(os), a média de idade entre elas(es), e outras informações, bem com as violações aos direitos humanos vivenciadas por mulheres em situação de refúgio.

O tratamento das informações coletadas se deu a partir da técnica da análise de conteúdo. A análise de conteúdo nos permitiu compreender e evidenciar indicadores que não estavam expressos explicitamente nos relatórios, assim, a análise não se resumiu à descrição (enumeração das características sobre algo) e nem à interpretação (a significação concedida a essas particularidades), mas a um procedimento intermediário que nos permitiu a passagem, explícita e organizada, em referenciais teóricos, da descrição à interpretação⁶ (Bardin, 2007).

A justificativa dessa pesquisa se colocou na medida em que nos últimos 15 anos, com base nos relatórios apresentados pelo ACNUR⁷, o número de seres humanos que foram obrigadas(os) a deixar seu país de origem aumentou de maneira considerável – o primeiro relatório, do ano de 2003 trouxe 17,1 milhão de pessoas, no ano de 2019 tivemos 79,5 milhões de pessoas –, fazendo com que fosse preciso chamar atenção dos Estados, Governos e entidades para um assunto de interesse internacional, que é a proteção aos direitos humanos, pois são as violações a estes direitos que fazem com que sair de seu país de origem seja a única solução para terem suas vidas resguardadas.

Sobre as violações aos direitos humanos, razão pela qual os deslocamentos forçados têm aumentado, foi preciso refletir sobre as muitas violações que as mulheres se depararam, antes, durante e/ou após o percurso até o país de acolhida. Tais violações estavam ligadas a violência de gênero, física, psicológica, moral, patrimonial e/ou sexual.

⁵ PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. P. 55-56.

⁶ BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2007.

⁷ *Global refugee trends: overview of refugee populations, new arrivals, durable solutions, asylum-seekers and other persons of concern to UNHCR* (2004); *Global refugee trends: overview of refugee populations, new arrivals, durable solutions, asylum-seekers, stateless and other persons of concern to UNHCR* (2005); *Global refugee trends: statistical overview of populations of refugees, asylum-seekers, internally displaced persons, stateless persons, and other persons of concern to UNHCR* (2006); *Global Trends: refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons* (2007); *Global Trends: refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons* (2008); *Global Trends: refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons* (2009); *Global Trends: refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons* (2010); *Global Trends: 60 years and still counting* (2011); *Global Trends: a year of crises* (2012); *Global Trends: displacement the new 21st century challenge* (2013); *Global Trends: war's human cost* (2014); *Global Trends: world at war* (2015); *Global Trends: forced displacement in 2015* (2016); *Global Trends: forced displacement in 2016* (2017); *Global Trends: forced displacement in 2017* (2018); *Global Trends: forced displacement in 2018* (2019) e *Global Trends: forced displacement in 2019* (2020).

As violações de direitos humanos atingiram essas mulheres refugiadas de alguma maneira, sendo a violência de gênero já é reconhecida no Brasil como um motivo de solicitação do pedido de refúgio, no entanto, essas outras violações podem ocorrer durante o trajeto, ou no país de acolhida.

Acreditamos que as reflexões em torno dos pontos apresentados contribuam com a construção de ideias que busquem compreender as violações aos direitos humanos como as mulheres refugiadas se depararam nos países de acolhimento, percebendo assim as estratégias que utilizaram para que fosse possível continuar duas vidas.

Nesse sentido, estudar as violações aos direitos humanos sofridas pelas mulheres refugiadas se tornou importante uma vez que podemos apresentar caminhos que tornem o papel das redes de proteção e organizações governamentais, nacionais e internacionais, mais eficazes no que toca a proteção desses direitos, já que o retorno ao seu país de origem, de maneira segura, ainda pode parecer uma possibilidade distante para grande parte das refugiadas.

Cenário dos deslocamentos forçados a partir dos *Global Trends*

Para que seja possível compreender o cenário dos deslocamentos forçados, iremos nos utilizar dados dos *Global Trends*, que são elaborados pelo ACNUR anualmente. Cabe elucidar que as metodologias utilizadas pelo Alto Comissariado para o levantamento de dados foi sendo refinada ao longo dos anos a partir da necessidade de serem apresentados dados mais confiáveis, para que tanto a ONU, a partir das atividades desenvolvidas pelo ACNUR, quanto os demais parceiros pudessem contribuir com uma melhor assistência para essas pessoas que acabam sofrendo violações de direitos humanos e se veem obrigadas a sair de seus países de origem, ou se deslocarem internamente.

Outro fator importante é que nem todos os dados apresentados nos relatórios do *Global Trends* são colhidos pelo próprio ACNUR, alguns são provenientes dos países de acolhimento. Assim, o Alto Comissariado pontuou que em alguns casos as informações foram cedidas de maneira desagregada, como: idade, sexo ou gênero, acabando por dificultar traçar o perfil de quais as maiores e mais urgentes necessidades das pessoas deslocadas.

Embora já houvessem sido coletadas informações sobre os deslocamentos forçados em anos anteriores, ainda que de maneira dispersa, foi a partir do ano de 2003 que o ACNUR trouxe o primeiro relatório. Uma das informações que chama atenção foi que naquele ano (2003) o número de deslocadas(os) forçadas(os), caiu em 18%, no entanto, dos 17,1 milhões de pessoas, 57% destes representavam pessoas refugiadas(os), e embora ainda fosse um número considerável, era o segundo ano consecutivo em que diminuía⁸.

No ano de 2005 a proporção de refugiados foi de que a cada 10 pessoas, 04 eram refugiadas. O ACNUR acreditava que esse número iria diminuir, pois o número global de refugiadas(os) alcançou 8,4 milhões de pessoas, o menor desde os anos de 1980, no entanto, não foi o que ocorreu⁹. Nesse mesmo ano,

⁸ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global refugee trends:** overview of refugee populations, new arrivals, durable solutions, asylum-seekers and other persons of concern to UNHCR. Genebra: ONU, 2004. 94. p.

⁹ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global refugee trends:** statistical overview of

a preocupação com pessoas apátridas começava a surgir, mas a dificuldade de se identificar uma apátrida está no próprio conceito, que pode ser confundido com o de uma refugiada(o).

Percebermos que os elementos apresentados pelo ACNUR ainda lhes causavam um pouco de desconforto, justamente em razão de algumas informações chegavam de maneira desagregada. A falta de dados pelos países anfitriões, bem como o fato de que nem todas(os) as(os) deslocadas(os) se registravam no ACNUR, fizeram com que o número de migrantes forçadas(os) pudesse ser bem maior do que os que foram apresentados¹⁰.

No ano de 2008, a população de pessoas refugiadas chegou a cair, o que não ocorria desde o ano de 2006¹¹. Os Estados Unidos da América aceitou um total de 60.200 mil pessoas refugiadas, quando o país estava sob a presidência de George W. Bush. No ano de 2018, o então presidente Donald Trump chegou a dar declarações informando que: “os Estados Unidos não serão um acampamento de migrantes nem uma instalação de refugiados, não sob meu comando”.

A posição do então presidente dos Estados Unidos da América acabou mostrando que mesmo em meio a uma crise humanitária, onde milhões de pessoas que sofreram violações de direitos humanos são forçadas a saírem de seus países, ao chegarem, e se chegarem, em possíveis países de acolhimento, ainda precisam lidar com outras dificuldades e/ou violações desses mesmos direitos.

Em 2012 houve um salto de deslocados, passando para 45,2 milhões de pessoas, o que fez com que, naquele ano, “23.000 pessoas por dia eram obrigadas a sair de suas casas e buscar asilo em outro país ou se deslocar internamente”¹².

A Turquia, que era o 59º país hospedeiro, em 2012 passou a ocupar a 10º posição no *raking*, em um espaço de tempo de um ano, totalizando 267.100 pessoas refugiadas em seu território. Ainda neste ano, o Afeganistão foi o país de origem da maioria de refugiados, ocupando essa posição durante 32 anos consecutivos¹³.

No ano de 2012 a Síria deixava de ser um dos países que mais recebia refugiadas(os) e se tornava o quarto país de maior origem destes. Embora na Síria estivesse crescendo no número de refugiadas(os), em 2012 ainda era o quinto país que mais hospedava refugiadas(os). No relatório de 2013 a Síria deixou de ser um dos primeiros países hospedeiros e passou a ser o segundo com maior número de refugiadas(os). Sobre as(os) refugiadas(os) sírias(os), o *Global Trends* apontou: “este foi o maior êxodo de um único grupo de refugiados desde o genocídio ruandês em 1994”¹⁴.

populations of refugees, asylum-seekers, internally displaced persons, stateless persons, and other persons of concern to UNHCR. Genebra: ONU, 2006. 105. p.

¹⁰ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global refugee trends:** statistical overview of populations of refugees, asylum-seekers, internally displaced persons, stateless persons, and other persons of concern to UNHCR. Genebra: ONU, 2006. 105. p.

¹¹ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends:** refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons. Genebra: ONU, 2009. 21. p.

¹² ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends:** displacement the new 21st century challenge. Genebra: ONU, 2013. 48. p. p. 02. Tradução nossa.

¹³ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends:** displacement the new 21st century challenge. Genebra: ONU, 2013. 48. p.

¹⁴ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends:** war’s human cost. Genebra: ONU, 2014. 52. p. p. 15, tradução nossa.

Se o total do número de deslocadas(os) estava aumentando, o ano de 2014 provou que a crise humanitária não tinha dado sinais de que iria diminuir, assim, contabilizou um total de 59,5 milhões pessoas, deslocadas no mundo como resultado de perseguição, conflitos, violência generalizada ou violações dos direitos humanos¹⁵.

O número alarmante dava conta de que havia uma média diária de 42.500 pessoas sendo obrigadas a saírem de suas casas, levando em consideração ainda que “se esses 59,5 milhões de pessoas fosse um país, este seria o 24º maior do mundo” (ACNUR, 2015, p. 02, tradução nossa). O relatório referente ao ano de 2017, apontou que o Líbano “continuou a hospedar o maior número de refugiados relativo para sua população nacional, onde 1 em cada 6 pessoas era um refugiado sob responsabilidade do ACNUR”¹⁶.

Foi o ano, também, onde a Venezuela contou com 1,5 milhões de venezuelanas(os) que se deslocaram para outros países, tendo como principais destinos o Brasil, Colômbia, Costa Rica, México, Peru, Espanha e Estados Unidos da América¹⁷.

O último relatório, de 2020, apontou que 82,4 milhões de pessoas se deslocaram de maneira forçada, desse total, 26,4 milhões eram pessoas refugiadas. A Venezuela passou a ocupar o segundo lugar como sendo o país de origem do maior número de pessoas refugiadas, ficando atrás apenas da Síria¹⁸.

Os *Global Trends* deixam a desejar quando, a partir apenas deles se buscou, de maneira específica, informações sobre mulheres refugiadas. Como os relatórios não apresentaram informações completas sobre gênero, tampouco sobre classe, raça, religião e demais, foi preciso pensar além dos dados por eles apresentados. Como visto, as motivações que levam as pessoas a buscarem refúgio em outro país são inúmeras, e podem ocorrer por várias formas de violações de direitos humanos.

Assim, em se tratando das mulheres refugiadas coube a observação de que ao apresentar relatórios tão gerais, estes não deram conta de ajudar a identificar problemáticas específicas dessas mulheres. A falta de conhecimento sobre o perfil dessas mulheres impossibilita traçar estratégias que se adequem as suas necessidades, assim, a assistência para elas é dada de maneira uniforme, num primeiro momento, para em seguida, as particularidades que cada uma delas, como: se tem filhos ou não, se estão grávidas, se são pessoas com deficiência, ou estão acompanhadas de alguém e tantas outras.

Pensar sobre refúgio é refletir acerca de uma série de violações aos direitos humanos, e nas muitas vulnerabilidades que surgem em decorrência desse processo, ponderar essas migrações forçadas a partir de um olhar voltado para as mulheres, e, ainda, observar questões que não perpassam esses relatórios.

Assim, se fez necessário dar atenção às vivências dessas mulheres refugiadas nos países de acolhimento para saber quais as principais violações de direitos humanos como as quais elas experienciaram, percebendo assim as estratégias de sobrevivência que encontraram para continuarem suas

¹⁵ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: world at war**. Genebra: ONU, 2015. 56. p.

¹⁶ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: forced displacement in 2017**. Genebra: ONU, 2018. 76. p. p. 02, tradução nossa

¹⁷ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: forced displacement in 2017**. Genebra: ONU, 2018. 76. p.

¹⁸ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: forced displacement in 2020**. Genebra: ONU, 2021. 72. p.

vidas, o que será abordado mais adiante, a partir do relatório *Woman alone: the fight for survival by Syria's refugee women*, elaborado em 2014, também, pelo ACNUR.

Para que seja possível a proteção e garantia de direitos humanos para os indivíduos que compõem os fluxos migratórios, em especial as(os) refugiadas(os), são criadas redes de proteção que atuam diretamente nessa tarefa, pois,

Migrantes e refugiados embarcam da mesma forma em uma travessia em busca de uma garantia mínima da própria dignidade. As migrações internacionais, atualmente, mais que um fluxo naturalizado de mobilidade humana, constituem um espelho das assimetrias das relações sócio-econômicas vigentes em nível planetário¹⁹.

As pessoas que compõem os fluxos migratórios saem de seus países para que possam garantir suas próprias vidas, e a assistência e apoio decorrentes dessas redes (formais e informais) fazem com que elas(es) vislumbrem a possibilidade de reconstruir suas vidas. As redes de proteção são organismos, entidades, ONG's, escritórios que fazem a mediação dessas pessoas com o país de acolhida, seja ela no acolhimento, na proteção local, reassentamento e/ou na integração local. Essas redes podem ainda fazer com que haja o contato com pessoas de mesma nacionalidade, fazendo com que a integração não seja tão difícil.

Nesse caminho, para além desses organismos, “a sociedade civil é chamada a articular, integrar e fortalecer as Redes de Proteção, para atuar no conjunto da estrutura tripartite – Governo, ACNUR e sociedade civil – na efetivação de soluções duradouras”.

Além das redes formais, existem ainda as informais, compostas por uma corrente de cidadãos que se solidarizam com as vulnerabilidades, violações e dificuldades com as quais as pessoas, vítimas de deslocamentos forçados, se deparam. O número crescente de deslocamentos forçados mostra a necessidade dos Estados e da sociedade civil se organizarem para procurar ações que se comprometam em garantir a esses indivíduos uma melhor acolhida, assegurando assim direitos humanos para todas(os).

Assim, a importância das redes de proteção torna-se evidente, pois, pretendem através de suas articulações, e práticas junto a essas pessoas vulneráveis, propor superar os desafios que envolvem os processos migratórios forçados, pensando em atuações que sejam viáveis para amenizar ou resolver os problemas que cerceiam essa população.

Se faz necessário preciso cumprir os acordos, tratados e convenções internacionais para que as(os) refugiadas(os) recebam acolhimento adequado, levando em consideração que esses indivíduos precisam se desenvolver pessoal, econômica e socialmente, e para isso, precisam ter acesso à trabalho, saúde, educação, moradia e demais direitos humanos.

Entendemos que atuar no empoderamento²⁰ desses indivíduos pode ser um aspecto importante para que elas(es) possam se desenvolver. As marcas decorrentes de uma migração forçada podem ser inúmeras,

¹⁹ MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. Migrantes e refugiados: por uma cidadania universal. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.1, n.1. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. p. 53-80, 2006. p. 75.

²⁰ Para compreender o sentido de empoderamento temos Lagarde (2014, p. 05), onde: “*La palabra empoderamiento viene del inglés empowerment y significa facultarse, habilitarse, autorizarse. Los movimientos por los derechos civiles y por los derechos humanos, así como los movimientos feministas desde una perspectiva de género han utilizado esta palabra para explicar que quienes están sometidos a diversas formas de opresión requieren poderes para hacerle frente y que dichos poderes sean interiorizados y formen parte de su propia subjetividad y de su manera de ser y de existir*”.

e afetam a pessoa em sua capacidade de acreditar que é possível reconstruir sua vida, por isso essas redes de proteção se colocam de maneira tão significativa para elas(es).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, agência da Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1950 tem como principal finalidade proporcionar proteção internacional para os refugiados. Essa proteção do ACNUR se faz na busca de saídas, que sejam duradouras, para solucionar as dificuldades dos deslocamentos forçados, visando garantir que essas pessoas tenham suas vidas reestabelecidas, e alcancem desenvolvimento econômico, social e pessoal, no seu país de origem, através do retorno a este, e não sendo possível, que possam se estabelecer no país de acolhida. As soluções duradouras para as refugiadas(os) que competem ao ACNUR são: reassentamento, repatriação voluntária ou integração local.

As instituições que se colocam na defesa e garantia de que esses direitos sejam resguardados de maneira a tornar a vida das(os) refugiadas(os) no país de acolhida menos difícil, levando em consideração que voltar ao seu país de origem pode ser uma realidade distante para muitas(os).

Direitos humanos e migrações forçadas: quando o humano é territorial

Os direitos humanos, direitos que são, inicialmente, universais – pensando a DUDH como ponto de partida –, são colocados em xeque quando tratamos das pessoas deslocadas de maneira forçada, pessoas que são marcadas por anteriores e sistemáticas violações aos direitos humanos, sejam elas por conflitos armados, perseguições com fundamento em discriminações por etnia, cor, religião, aspectos políticos, além de catástrofes ambientais, se vendo obrigadas(os) a deixar seus países de origem e buscar refúgio em outro. Nesse caminho, pensando no sistema global de proteção aos direitos humanos, observamos que:

Desde a sua criação, as Nações Unidas tentaram encontrar mecanismos que proporcionasse a proteção e a devida assistência humanitária aos refugiados, aos migrantes e às pessoas deslocadas internamente. Após a Segunda Guerra Mundial, a partir da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) houve um grande avanço quanto à criação de meios eficientes de proteção daqueles que deixaram seu Estado de origem por motivos de fundado temor de perseguição²¹.

As autoras colocam a importância da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), após a Segunda Guerra Mundial, observando que foi possível, e ganhou notoriedade, o fato de que era preciso garantir direitos e procurar a proteção daqueles que deixavam seu país de origem, e buscavam refúgio em outro. Assim, com a criação das Nações Unidas foi possível encontrar alternativas para se pensar essa proteção.

Nesse caminho, a Convenção de Genebra, no que tratou sobre o “Estatuto dos Refugiados” foi o primeiro documento que garantiu direitos as(os) refugiadas(os) e que possuía caráter de universalidade, trazendo em seu texto os direitos e deveres das(os) refugiadas(os), bem como os motivos e condições para que estas(es) fossem consideradas(os) como tal²². Mas, para além desse documento, lembram que:

²¹ LEAL, Amanda; DAMÁSIO, Norma; CAVALCANTI, Thayanne; GALVÃO, Vivianny. A questão dos refugiados e a proteção do direito internacional público. *Ciências humanas e sociais*. v. 2, n.2. p. 55-72, nov, 2014. p. 57.

²² LEAL, Amanda; DAMÁSIO, Norma; CAVALCANTI, Thayanne; GALVÃO, Vivianny. A questão dos refugiados e a proteção do direito internacional público. *Ciências humanas e sociais*. v. 2, n.2. p. 55-72, nov, 2014

[...] há outros instrumentos internacionais que propiciam a proteção, estabelecendo e definindo os princípios que norteiam o tratamento para refugiados. Entre eles encontram-se a Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984; a Convenção da Organização Africana de 1969, atualmente União Africana; Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969; a Declaração de São José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas de 1994; o próprio Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, dentre outros²³.

Com todo esse leque de documentos internacionais, que se presta à proteção das(os) refugiadas(os), seria de se conceber que essas pessoas têm seus direitos humanos garantidos universalmente, mas o que se vê é que são seres humanos cada vez mais marginalizadas(os) pela sociedade ocidental – quando países fecham suas fronteiras e impedem sua entrada –, tendo sua condição humana negada reiteradamente.

As autoras observam que os direitos humanos e os direitos das(os) refugiadas(os) são complementares, uma vez que os direitos humanos se aplicam a todos os seres humanos, e conseqüentemente as(os) refugiadas(os), lhes garantindo o “direito à vida, proteção contra tratamento cruel ou tortura [...] o direito de regressar ao país de origem e o de não ser forçado a regressar ao país que tem fundado temor de perseguição”²⁴.

Moulin²⁵ (2011, p. 146), diz que aquele indivíduo que precisa da proteção dos direitos humanos é, quase sempre, aquele que se encontra a margem, o “excluído”, assim, é possível pensar, também, nas vítimas de deslocamento forçado, pessoas que entendem que “a cidadania possui pouco ou quase nenhum significado”, e faz uma crítica, sobre a garantia desses direitos, que se dizem universais:

O refugiado, pois, depende do reconhecimento de seu status (dos motivos fundados e subjetivos do temor que justificam a fuga) por parte de um outro Estado para readquirir, ainda que minimamente, qualquer possibilidade de acesso a direitos básicos. Embora supostamente protegido pelo guarda-chuva do direito humanitário e por agências governamentais internacionais (dentre as quais se destaca o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – Acnur), a retomada de seus direitos básicos depende, prioritariamente, de sua reintegração territorial e, por conseqüência, jurídica ao espaço da política governamental.

Nas palavras da autora, e no cenário que se coloca para as(os) refugiadas(os), para que elas(es) tenham acesso à direitos, ainda que sejam mínimos e os mais básicos, como: moradia, alimentação, saúde e educação, é preciso que seja reconhecida(o) enquanto refugiada(o), ou seja, é preciso que seja dado a ela(e) o *status* de refugiada(o) pelo Estado de acolhida, mesmo que, “supostamente”, ela(e) já esteja sendo protegida(o) pelos direitos humanos²⁶.

O que nos chamou atenção no texto de Moulin²⁷ é justamente o emprego do termo “supostamente” quando se trata de salvaguardar os direitos humanos das(os) refugiadas(os). Ora, se a teoria do universalismo, amplamente discutida, trata os direitos humanos enquanto universais, sendo assim uma de suas características; se para que esses direitos sejam invocados, basta ser um ser humano, pois a esta pessoa

²³ LEAL, Amanda; DAMÁSIO, Norma; CAVALCANTI, Thayanne; GALVÃO, Vivianny. A questão dos refugiados e a proteção do direito internacional público. **Ciências humanas e sociais**. v. 2, n.2. p. 55-72, nov, 2014. p. 57.

²⁴ LEAL, Amanda; DAMÁSIO, Norma; CAVALCANTI, Thayanne; GALVÃO, Vivianny. A questão dos refugiados e a proteção do direito internacional público. **Ciências humanas e sociais**. v. 2, n.2. p. 55-72, nov, 2014. p. 60.

²⁵ MOULIN, Carolina. Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. vol. 26, n° 76, p. 145-224, junho, 2011. p. 148.

²⁶ MOULIN, Carolina. Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. vol. 26, n° 76, p. 145-224, junho, 2011.

²⁷ MOULIN, Carolina. Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. vol. 26, n° 76, p. 145-224, junho, 2011.

eles são inerentes, como as(os) refugiadas(os) têm esses direitos negados? Aqui, a única resposta plausível para nós é de que a essas(es) indivíduos, sua condição de humano é negada.

A inserção das(os) refugiadas(os) nos países de acolhimento não é simples, pelo contrário, para além das barreiras burocráticas, ainda se deparam com diferenças culturais, socioeconômicas e a própria resistência de algumas cidadãs(os) do país de acolhida, pensando nisso, Lussi argumenta:

Não existe a igualdade em contextos de pluralidade sociocultural, menos ainda em contextos onde sujeitos migrantes interagem com autóctones, por vezes convergem e sempre se cruzam na luta por políticas públicas adequadas e, possivelmente, formuladas para garantirem equidade de tratamento e de acesso a direitos, bens e serviços. Homens e mulheres migrantes, em sua condição de estrangeiros, representam uma diferença imprescindível nos contextos locais onde buscam inserir-se, normalmente, como concidadãos “iguais” a todos os demais habitantes de um determinado território²⁸.

Nesse contexto, a autora pontua que não existe a possibilidade de se falar em igualdade quando se trata de “contextos de pluralidade sociocultural”, uma vez que a interação entre as mulheres que habitam o país de acolhida, por assim dizer, aqueles natos ou naturalizados, vão sempre perceber alguma diferença, seja ela cultural ou comportamental com aquela pessoa que busca refúgio, o que torna mais árduo o caminho de se firmar nesse país.

Dificultar a inserção das(os) refugiadas(os) no país de acolhida (inserção enquanto sinônimo de desenvolvimento pessoal, social e econômico), fazendo com que elas(es) se percebam diferentes daqueles ditos nacionais, faz com que não tenham o sentimento de pertença aquele novo Estado, mesmo que ali não tenham nascido²⁹.

Nesse cenário das migrações forçadas, se faz importante a discussão sobre o *jus cogens* no campo do Direito Internacional, que “engloba a idéia de universalidade e extensão, sendo por isso incluído entre as regras “gerais” do direito internacional, em oposição às regras particulares, adotadas em âmbito bilateral ou regional”³⁰.

A proteção dessas pessoas deve ser assegurada para além de qualquer limite geográfico, proteção esta que, no caso das migrações forçadas se mostra cada vez mais ausente. Não sendo possível que países se coloquem na defesa de seus nacionais e viole direitos de pessoas refugiadas, por exemplo.

As migrações forçadas colocam a prova toda uma série de legislações internacionais que se colocam na defesa e proteção do ser humano, fazendo-se necessário que as normativas alcancem esses sujeitos que carecem de proteção. Fogo, Friedrich³¹ aponta que para pensar os direitos humanos enquanto *jus cogens* é preciso que haja “o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direito internacional e de sua capacidade jurídica para interpor, perante as cortes nacionais ou internacionais”.

Quando a(o) migrante busca refúgio em outra nação não basta que o país de acolhida a(o) receba, é preciso que este, uma vez que ratificou documentos internacionais que buscam a proteção aos direitos

²⁸ LUSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. **Psicologia USP**. vol. 26, n. 2, p. 136-144, 2015. p. 136.

²⁹ LUSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. **Psicologia USP**. vol. 26, n. 2, p. 136-144, 2015.

³⁰ FRIEDRICH, Tatyana Scheila. **Jus Cogens Internacional**. 2002. 174 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2002. p. 12.

³¹ FRIEDRICH, Tatyana Scheila. **Jus Cogens Internacional**. 2002. 174 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2002. p. 79

humanos, lhe assegure um desenvolvimento pessoal, social e econômico, para que assim, e tão somente, lhe garanta a dignidade da pessoa humana. Em virtude das desigualdades que são estabelecidas entre os nacionais e as mulheres em situação de refúgio, a autora ainda fala:

As desigualdades que discriminam e excluem têm relação com a vulnerabilidade que expõe os sujeitos à exclusão. Ser migrante ou refugiado, por si só, não significa ser vulnerável, mas a migração pode representar uma condição que favorece e até leva a pessoa a passar por situações de vulnerabilidade, como as que são favorecidas pela exaltação da especificidade migratória, assim como acontece também onde se verifica a negação das diversidades que os sujeitos que migram levam consigo. Políticas públicas para migrantes podem fortalecer as desigualdades, enquanto a inclusão da população migrante e refugiada nas políticas públicas pensadas em uma perspectiva integral e transversal favorece a integração e a prevenção de violações de direitos. Desigualdade não se combate com igualdade; se previne com equidade³².

Assim, constata que essa desigualdade tem relação direta com o desamparo que a pessoa se encontra, suscetível às violações, o que acarreta em uma possível exclusão dela(e) junto aos demais, mas completa que essa situação de estar passível as violações não deve ser confundida com sua situação de refugiada(o), apenas faz com que seu *status* de refugiada(o) passe por tal situação, uma vez que pessoas pertencentes àquele país também podem ser considerados desprotegidos pela negação do outro enquanto ser humano diverso dos demais³³.

Lussi³⁴ completa seu pensamento observando a necessidade dos Estados criarem políticas públicas que coloquem a pessoa em situação de refúgio enquanto núcleo dessas políticas, pois esse é o caminho para minimizar o sofrimento e as diferenças que se colocam para elas(es).

Meneses e Reis, ao tratarem sobre as(os) refugiadas(os), falam que existem dois “grandes momentos”, por assim dizer, como se o processo de refugiamento fosse dividido em duas etapas, onde:

O instituto do refúgio pode ser definido apontando-se dois momentos: o momento “anterior” ao reconhecimento da condição de refugiado, marcado pelas condições que levam o indivíduo a abandonar o país de origem e que legitimam a utilização desse instituto internacional; e o “posterior”, isto é, a vida dessa pessoa no país de acolhida, a fase de proteção³⁵.

Percebemos, assim, que a primeira etapa trata das circunstâncias que levam a pessoa a abandonar seu país de origem e deixar toda sua história, familiares, amigos, emprego e toda sua vida. Esse momento inicial pode ocorrer em razão de guerras, conflitos religiosos, perseguições e demais situações já mencionadas, pode ser considerado um momento de grande sofrimento para esta pessoa.

O segundo momento é o que tanto se discute, e que trata sobre a garantia de direitos humanos, quando a pessoa não mais se encontra no país de origem, e agora, o país de acolhida deveria lhe resguardar tais direitos.

As autoras dizem que “os debates sobre direitos humanos e refúgio frequentemente se limitam a demonstrar como os direitos humanos desses indivíduos vêm sendo desrespeitados nesse ambiente”

³² LUSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. **Psicologia USP**. vol. 26, n. 2, p. 136-144, 2015. p. 136.

³³ LUSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. **Psicologia USP**. vol. 26, n. 2, p. 136-144, 2015.

³⁴ LUSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. **Psicologia USP**. vol. 26, n. 2, p. 136-144, 2015.

³⁵ MENEZES, Thais Silva; REIS, Rossana Rocha. Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento pós-determinação do status de refugiado. **Rev. Bras. Polít. Int.** vol. 56, n. 1, p.144-162, 2013. p. 144.

mostrando que a garantia e proteção aos direitos fundamentais ainda é tímida no que trata sobre as(os) refugiadas(os)³⁶.

Em seu texto de comemoração aos 60 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos, López-Cifuentes³⁷ (2008), fala que essa Declaração ainda tem forte impacto na vida das pessoas e que fascina aquelas(es) que se propõem a lutar pela efetivação desses direitos, observando que embora ela tenha conferido vários ganhos para os seres humanos, ainda temos um longo caminho a percorrer quando se trata sobre a proteção de direitos aos migrantes e refugiados.

Observa que os fluxos migratórios tem se intensificado, grande parte, em razão das desigualdades sociais e econômicas que separam tanto os indivíduos, inclusive de sua própria humanidade, e faz com que as pessoas busquem, fora de seu país de origem, melhores condições de vida e a garantia de direitos humanos, direitos esses, por vezes, tão distantes da realidade de seu país (López-Cifuentes, 2008).

Além do fato das pessoas em situação de refúgio estarem sobre iminência de perderem suas vidas, precisam se deparar com o infortúnio de conseguirem entrar em algum país que as(os) acolha, o que não é tão fácil, como mostra o autor, quando se trata de países “influentes”, que podem ser chamados de países tidos enquanto desenvolvidos.

Milesi e Andrade³⁸ ao realizarem a apresentação do “Caderno de Debates: Refúgio, Migrações e Cidadania” em sua décima edição, observam que um dos grandes problemas enfrentados pelos Estados (e nessa relação incluem o Brasil) para garantir a defesa dos direitos humanos para as(os) refugiadas(os), acontece, por vezes, pelo fato de que existem poucas pesquisas que trazem de maneira específica o perfil dessas(es) refugiadas(os), dificultando assim o retrato de uma “população-alvo”.

Embora existam vários relatórios que deem conta de demonstrar quem são essas(es) refugiadas(os) de maneira quantitativa, a exemplo deles, o próprio *Global Trends* do ACNUR, fica difícil, para o governo, propor políticas que visem assegurar direitos a essas pessoas, embora seja preciso reconhecer que dificuldades que existem na elaboração de qualquer política, fato que não as torna impossíveis.

Desta feita, quando se trata da proteção dos direitos humanos para as pessoas em situação de refúgio foi possível observar que mesmo quando esses direitos são colocados teoricamente como universais esses indivíduos encontram muitas adversidades para que consigam se estabelecer em outro país.

Mesmo aqueles países que ratificaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e por isso tem o dever de garantir a não violação a esses direitos, acabam por dificultar a permanência das pessoas refugiadas em seu território.

³⁶ MENEZES, Thais Silva; REIS, Rossana Rocha. Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento pós-determinação do status de refugiado. **Rev. Bras. Polít. Int.** vol. 56, n. 1, p.144-162, 2013. p. 145.

³⁷ LÓPEZ-CIFUENTES, Javier. Apresentação: Os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e sua relevância para migrantes e refugiados. **Caderno de Debates: Refúgio, Migração e Cidadania**, v.3, n. 3, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), p. 07-12, novembro, 2008.

³⁸ MILESI, Rosita; ANDRADE, Paula Coury. Apresentação. In: **Caderno de Debates: Refúgio, Migração e Cidadania**, v.10, n. 10, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), p. 07-12, dezembro, 2015.

Vivências de mulheres em situação de refúgio nos países de acolhimento

Os deslocamentos forçados acabam delineando novos cenários para as mulheres em situação de refúgio, fazendo com que seja necessário que elas busquem estratégias para sobreviver nos países de acolhimento. A falta de uma renda é uma das dificuldades, e esta acarreta em muitas violações de direitos humanos, pois, uma vez que não possuem dinheiro acabam sendo privadas de moradia, saúde, alimentação, e direitos básicos. Passamos assim, a apresentadas falas dessas mulheres, extraídas do relatório *Woman alone: the fight for survival by Syria 's refugee women*, do ACNUR, elaborado no ano de 2014.³⁹

A partir do estudo do relatório ficou latente como a falta de recursos financeiros foi um dos problemas vivenciados por essas mulheres, chamando atenção para as violações de direitos humanos que dela decorreram, e pensando que mesmo que existam ações das redes de proteção e de organismos internacionais que se colocam na defesa desses direitos, e por melhores condições de vida para essas pessoas, devido ao grande número de deslocadas(os) a assistência prestada não consegue alcançar todas(os).

Para as(os) refugiadas(os) as dificuldades financeiras tomaram proporções maiores pelo fato de não estarem em seus países de origem, logo, não conheciam, por vezes, a cultura de mercado, a língua, como e onde conseguir comprar bons produtos por preços mais baixos, ou bairros onde o custo dos aluguéis era mais em conta.

Dentre todas as problemáticas que envolveram essa falta de renda, trataremos inicialmente, da falta de moradia, que pode ser entendida como uma das primeiras necessidades das mulheres refugiadas. Embora o ACNUR disponha de tendas e acampamentos eles não conseguem dar conta de todas as pessoas deslocadas.

Quando se coloca o direito à moradia inserido no cenário global de deslocamentos forçados, percebemos que esse direito nem sempre está resguardado para todas(os). A fala de Shaden aponta o seu desespero quando nas dificuldades de pagar uma casa para ela e seus filhos, ela disse: "Eu já vendi meu ouro para tentar nos ajudar a viver [...] Eu disse ao senhorio que eu estou sozinha com três filhos! Aconteça o que acontecer, por favor - eu não posso viver na rua!"⁴⁰.

Shaden que tinha 25 anos na época, era da cidade de Aleppo, três filhos, e estava grávida, com 05 meses, vivia sozinha na cidade do Líbano. A falta de dinheiro para manter a casa e alimentação dela e dos filhos era uma preocupação constante em seu dia a dia. A falta de moradia – em razão das dificuldades financeiras –, bem como as condições em que essa residência se encontrava, tornou-se um desafio para essas mulheres. Como manter o aluguel pago se não conseguiam obter renda? O estado de conservação, ou não, dessas casas também apareceu na fala dessas mulheres.

³⁹ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: war's human cost**. Genebra: ONU, 2014. 52. p.

⁴⁰ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: war's human cost**. Genebra: ONU, 2014. 52. p.

Maha, de 32 anos contou: “Há a sujeira, o barulho, tudo” e completou: “É como viver na rua”⁴¹. A fala de Maha apontou para a falta de condições mínimas de moradia com as quais ela se deparou ao chegar ao país de acolhida, Líbano. Maha residia na cidade de Daara, na Síria, quando teve sua casa destruída por uma bomba, em dezembro de 2012⁴² (ACNUR, 2014b).

A moradia, considerada como uma das necessidades mais urgentes das pessoas refugiadas é assim “um dos núcleos que possibilita a consecução da dignidade da pessoa humana”, fazendo com que essas mulheres possam tentar reestabelecer suas vidas e não fiquem expostas a todo tipo de violência (Rangel; Silva, 2009, p. 58).

Morando em uma colina, no Líbano, Fadia, ex-enfermeira, que viu seu marido ser morto em um atentado, se sentia agradecida por ter onde morar com seus filhos, e falou: “Fico feliz que tenhamos um teto”, continua, “mas esta torre é como uma prisão”⁴³.

Não existem padrões para se descrever o que pode ser considerado uma moradia digna para os seres humanos, pois “dada a enorme diversidade cultural e social existente entre as cidades, não há um padrão único do que possa ser considerado moradia adequada”, no entanto condições insalubres e inadequadas podem ser levadas em consideração⁴⁴.

A fala de Shireen, 42 anos, que morava em Amã, capital da Jordânia, com seus sete filhos, além de apontar a dificuldade de manter o aluguel em dia, também revelou a dificuldade em comprar alimento, ela contou: “O aluguel é mais importante que a comida”⁴⁵.

Embora o relatório *Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*⁴⁶, tenha apontado que existia uma preocupação constante em relação à alimentação, poucas mulheres refugiadas entrevistadas falaram que passavam fome. Em suas falas foi possível perceber que a comida era muito bem partilhada. Faten, de 62 anos, que morava com duas netas, uma de 9 e outra de 11 anos disse: “Eu não como até que estejam cheias [...] Estou feliz de comer uma peça de torrada de pão para garantir que elas tenham o suficiente para comer”⁴⁷.

Embora poucas mulheres tenham dito que não chegaram a passar fome, as dificuldades para adquirir alimentos perpassou em suas falas. A comida não era suficiente para alimentar a todas(os) da mesma casa. Como conseguir dinheiro para comprar comida e pagar aluguel era algo difícil, a solidariedade de vizinhas(os) e amigas(os) foi essencial para essas mulheres. Zainab, de 62 anos, que vivia em Cairo, disse: “O que podemos fazer? Nada. Nós confiamos na misericórdia das pessoas”⁴⁸.

⁴¹ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria’s refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. 73. P. p. 15, tradução nossa

⁴² ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria’s refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. 73.

⁴³ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria’s refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. 73. P. p. 58, tradução nossa

⁴⁴ D’AMBROSIO, Daniela. **O direito fundamental à moradia digna**. 2013. 107 f. Dissertação (Mestrado) – Direito Urbanístico, Pontifício Universidade de São Paulo – PUC, São Paulo, 2013. p. 12.

⁴⁵ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria’s refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. 73. P. p. 20, tradução nossa.

⁴⁶ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria’s refugee women**. Genebra: ONU, 2014b.

⁴⁷ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria’s refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. p. 20, tradução nossa

⁴⁸ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria’s**

O direito à alimentação, que é assegurado pela Declaração Universal de Direitos Humanos foi um problema enfrentado por muitas pessoas, não apenas por refugiadas(os), no entanto, é preciso lembrar que muitas(os) delas(es) tinham acesso à alimentação, e só então com a necessidade de deixarem seus países, em razão de violações de direitos humanos outras, é que tiveram esse direito violado.

Precisando comprar comida, remédios, pagar aluguel e demais despesas, algumas mulheres acabaram vendendo suas joias e possíveis pertences de valor que conseguiram trazer de suas casas. Souad precisou vender sua aliança de casamento, e contou: "Eu tive que vender [...] Mas isso não significa que ainda não estou casada, mesmo estando sozinha". Pouco tempo depois Souad descobriu que seu marido havia sido morto na Síria⁴⁹.

A quantidade de pessoas obrigadas a deixar suas casas faz com que a fome cresça sem precedentes. Embora o ACNUR, junto às demais redes de proteção busque fornecer alimentos para essas pessoas, os recursos financeiros de que dispõem também são limitados. Wafa, que vivia em Salt, na Jordânia, com seus quatro filhos, ao falar dos cupons que recebeu do ACNUR para comprar comida disse: "Os cupons de comida são apenas para comida básica. Nós não comemos frutas por quatro meses"⁵⁰.

Em seu texto "A fome infame" Boaventura de Sousa Santos faz observações sobre como a fome se coloca no século XXI, pontuando questões climáticas, a substituição da agricultura familiar, a agroindústria e outros, bem como sua posição contrária a guerra dos Estados Unidos da América contra o Iraque, dizendo que: "a fome no mundo não é um fenômeno novo. [...]. O que é novo na fome do século XXI diz respeito às suas causas [...]"⁵¹.

Para além das muitas causas da fome, enfrentadas no século XXI, os deslocamentos forçados fazem com que os países que recebem as(os) refugiadas(os), bem como as redes de proteção, acabem sem ter condições de oferecer assistência alimentar para o grande número de pessoas que buscam por esse auxílio.

Como precisavam racionar o dinheiro, essas mulheres acabavam tendo que fazer escolhas entre comprar comida ou destinar o dinheiro – caso se utilizem dele e não dos cupons – para outras despesas, e quando compravam alimento acabavam por decidir qual deles poderiam ou não comprar. Dunya, que morava em Gizé, no Cairo, em uma casa com nove pessoas, disse: "Não nos lembramos de que gosto de carne ou fruta"⁵².

Quando encontram dificuldades para conseguir emprego, essas mulheres não conseguem prover seus novos lares, e acabam dependendo das redes de proteção e do próprio ACNUR. Outra realidade que se mostrou em suas falas foi à presença de suas(eus) filhas(os) em meio as dificuldades, fazendo com que estes se vejam obrigadas(os) a ajudarem suas mães.

refugee wonem. Genebra: ONU, 2014b. p. 20, tradução nossa

⁴⁹ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's** refugee wonem. Genebra: ONU, 2014b. p. 34, tradução nossa

⁵⁰ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's** refugee wonem. Genebra: ONU, 2014b. p. 20, tradução nossa

⁵¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Do pós-moderno ao pós-colonial. E para além de um e de outro. **Travessias**, Coimbra, n. 6/7 p. 15-36, 2008. p. 02.

⁵² ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's** refugee wonem. Genebra: ONU, 2014b. p. 20, tradução nossa

Nahla, que tem 39 anos e 07 filhos, refugiada no Líbano, contou que dois dos sete filhos trabalham, ela disse:

Eu me sinto muito triste por ele [...] Mas toda vez que eu falo com ele, ele diz: “O que você quer que eu faça, sentar e não fazer nada? Trabalhar das 7h às 22h é melhor que nada”. [...] Psicologicamente eles estão cansados e isso é nítido [...] Eles não sabem como lidar com a situação⁵³.

A preocupação de Nahla com os filhos foi um sentimento que afetava todas as mulheres refugiadas que são mães e se veem sem condições de criar seus filhos, pois não conseguiam trabalho. A falta de dinheiro para que pudessem alugar casas, comprar comida e garantir saúde e educação para elas(es) acabou fazendo com que o peso de ser refugiada fosse demasiado exaustivo.

Buscando estudar ainda esses fluxos migratórios, no que diz respeito ao trabalho, a partir da vivência de mulheres, Dutra⁵⁴ observou que o gênero era um fator a ser considerado tanto no que trata sobre o processo em si, quanto no que diz respeito aos possíveis empregos que essa mulher vá procurar e para quais deles ela é contratada.

Essas mulheres percorrem caminhos desconhecidos e estão agregando novas experiências de vida e sentido o peso de seu gênero, classe social, religião, nacionalidade e de como a sociedade passa a etiqueta-las a partir disso, é um processo que não ocorre somente “dos outros sobre elas, como também delas para com os outros e delas para com elas próprias”⁵⁵.

Estando com seus filhos, essas mulheres refugiadas acabavam sentindo um peso ainda maior da necessidade de conseguir fazer com que elas(es) não sentissem, de maneira mais violenta, as dificuldades do refúgio, e acabavam buscando maneiras de amenizar o sofrimento delas(es). Lina disse: “eu não tenho dinheiro para comprar brinquedos, então eu os faço para os meus filhos”⁵⁶.

Por outro lado, quando conseguiam algum emprego, essas mulheres refugiadas passavam a ter novas perspectivas de vida, fazendo com que os sofrimentos decorrentes das dificuldades financeiras não fossem o centro de suas preocupações. Tahani, 50 anos, que participou de um programa dirigido pela Caritas, sobre treinamento de restauração e higiene alimentar trabalhava em um dos refeitórios do ACNUR, ela passava o dia ao lado de outras(os) sírias(os) servindo e preparando alimentos e disse: “Estou fazendo algo que amo [...]. E também estou encontrando uma maneira de sustentar minha família”.⁵⁷ (autor, ano, p.)

Os programas de apoio às mulheres refugiadas são importantes para que elas possam refazer suas vidas e encontrem apoio para isso. A oportunidade de se reestabelecer e ter uma vida digna é algo que lhes dá ânimo. Como a falta de dinheiro para se manterem foi uma das grandes e mais corriqueiras preocupações dessas mulheres, a fala de Shaden reforçou isso, quando ela contou: “Eu me preocupo com

⁵³ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. p. 39, tradução nossa

⁵⁴ DUTRA, Delia. Mulheres, migrantes, trabalhadoras: a segregação no mercado de trabalho. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v. 21, n. 40, p. 177-193, jun, 2013.

⁵⁵ DUTRA, Delia. Mulheres, migrantes, trabalhadoras: a segregação no mercado de trabalho. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v. 21, n. 40, p. 177-193, jun, 2013. p. 192.

⁵⁶ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: war's human cost**. Genebra: ONU, 2014. 52. p. p. 31, tradução nossa

⁵⁷ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: war's human cost**. Genebra: ONU, 2014. 52. p. p. 33, tradução nossa

comida, me preocupo com segurança, me preocupo se a guerra chega ao Líbano [...] Eu estou sozinha! Se algo acontecer para mim, o que vai acontecer com meus filhos?" É uma frase que ela repetia, como um mantra: "Se algo acontece comigo, o que vai acontecer com minhas crianças?"⁵⁸.

Percebemos assim, que as mulheres refugiadas que são mães temem que algo lhes aconteça, pois, uma vez que não estivessem mais presentes na vida de suas(eus) filhas(os) se preocupavam como ficariam sem seus cuidados, estando elas longe de seus países e possíveis familiares. Para Haya seus filhos sofriam mais que os adultos, ela comentou: "eles estão sofrendo mais com o deslocamento do que os adultos", e continuou: "eles escondem sua dor para aliviar o peso da responsabilidade sobre mim, mas as coisas que dizem são torturantes"⁵⁹.

Em uma das avaliações realizadas pelo ACNUR foi possível perceber que quando se tratava das crianças, as meninas tendiam a incorporar o papel de cuidadora e os meninos passavam a trabalhar para que pudessem sustentar suas mães, em ambos os casos, a maioria dessas crianças abandonaram a escola para que pudessem desempenhar esses papéis, que acreditavam elas, agora lhes dizia respeito⁶⁰ (ACNUR, 2014b).

As falas dessas mulheres refugiadas, quando se tratava dos cuidados de suas(eus) filhas(os) eram carregadas de sentimentos de medo e também de que estas se sentiam de mãos atadas. Passar horas com suas crianças doentes esperando em hospitais para serem atendidas, o fato de ter que escolher qual delas poderia estudar e ver que algumas delas precisavam trabalhar para que conseguissem o mínimo de dinheiro possível para se alimentarem, foram acontecimentos que não eram mais incomuns em suas vidas.

Além das dificuldades financeiras encontradas pelas mulheres refugiadas, que acarretaram em violações de direitos humanos, como descrito, essas mulheres também acabaram sendo vítimas de assédio e/ou violência sexual. O assédio ou violência sexual acabaram fazendo parte da vivência dessas mulheres refugiadas nos países de acolhimento. Como se encontravam em um país onde não conhecem praticamente nada eram tidas como "alvo fácil" para serem vítimas tanto de assédio quanto de violência sexual.

No ano de 2017 o ACNUR noticiou que uma a cada cinco mulheres refugiadas era vítima de violência sexual no mundo "a discriminação contra as mulheres e meninas é causa e consequência do deslocamento forçado [...] esta discriminação é agravada por outras circunstâncias, como origem étnica, deficiências físicas, religião, orientação sexual, identidade de gênero e origem social"⁶¹ (ACNUR, 2017b, p. 02).

Com relação às violências sexuais com as quais essas mulheres refugiadas se depararam, Najwa, de 32 anos, contou que: "Estou sofrendo abuso porque estou morando sozinha", e completou: "Qualquer

⁵⁸ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's refugee women.** Genebra: ONU, 2014b. p. 18, tradução nossa

⁵⁹ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's refugee women.** Genebra: ONU, 2014b. p. 63, tradução nossa

⁶⁰ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's refugee women.** Genebra: ONU, 2014b.

⁶¹ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Uma em cada cinco refugiadas é vítima de violência sexual no mundo.** (2017). Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2017/06/23/uma-em-cada-cinco-refugiadas-e-vitima-de-violencia-sexual-no-mundo/>. Acesso em: 17 set. 2018. 2017b.

pessoa que me oferece ajuda quer um serviço sexual em troca. Mesmo a ajuda mais simples significa que eu tenho que oferecer um serviço sexual”⁶².

Observamos que em razão de sua condição de mulher refugiada, e necessitando da ajuda de outras pessoas para comprar comida, pagar aluguel ou demais necessidades, essas mulheres acabavam sendo assediadas quando precisavam recorrer a algum tipo de ajuda. Com medo do assédio, já que estava separada de seu marido, Najwa contou que:

Eu me mudei três vezes - tudo dentro de Trípoli, de aldeia em aldeia, tudo por causa do assédio [...]Cada vez que me mudo, os homens tentam fazer com que eu faça algo com o qual não concordo. Qualquer movimento livre que eu tomo pode ser visto como consentimento para o sexo⁶³.

O medo do assédio também era constante na vida dessas mulheres refugiadas, suas vulnerabilidades ficavam expostas, fazendo com que alguns acabassem se aproveitando das dificuldades pelas quais elas estavam passando e as utilizassem enquanto meio para conseguirem cometer alguma violência sexual.

As marcas deixadas nas mulheres, em razão do refúgio, são imensuráveis, para relatar um pouco de sua história Shurouq pediu que sua sogra e sua filha, que estavam presentes saíssem, a vergonha por sofrer assédio também esteve presente em sua fala. Ela morava com seus oito filhos e a sogra, na Jordânia⁶⁴.

Desesperada para conseguir dinheiro Shurouq contou que entrou em um taxi e o motorista lhe disse: “Eu vou te levar para um lugar onde todo mundo vai te dar dinheiro”, ela aceitou, mesmo com medo, e completou: “Eu estava com tanto medo. O taxista me deixou lá. Foi muito longe. Eu estava andando e chorando. Enquanto eu caminhava, caí duas vezes”. Ela disse que dois homens a agarraram e um terceiro homem veio ajuda-la falando que estava em “um lugar sujo e ninguém vai lá”⁶⁵.

Shurouq recebia ajuda financeira e psicológica do ACNUR, em razão dos sofrimentos que o refúgio lhe causou, ela disse que ainda tem pensamentos suicidas⁶⁶. Todas as mulheres, independente de quaisquer características, estão suscetíveis a sofrer violência sexual, no entanto, quando se trata da realidade de mulheres refugiadas, as possíveis violações ganham proporções maiores. Estar em outro país para que possam resguardar suas vidas, deixar toda sua história, casa e família acabam acentuado seus temores e inseguranças.

O medo de denunciar violências sexuais ou de gênero, embora sejam encorajadas pelo próprio ACNUR, ainda é grande. As mulheres têm medo do estigma social que podem carregar. Na fala de Noor, de 42 anos, foi possível perceber, quando ela disse: “Eu nunca recorria a uma organização em busca de ajuda. Eu colocaria sal na ferida e ficaria quieta, mas eu nunca diria nada a ninguém. Isso causaria mais

⁶² ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. p. 52, tradução nossa

⁶³ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. p. 55, tradução nossa

⁶⁴ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's refugee women**. Genebra: ONU, 2014b

⁶⁵ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. p. 39, tradução nossa

⁶⁶ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's refugee women**. Genebra: ONU, 2014b.

mal do que bem”⁶⁷.

A fala dessas mulheres também apontou que tais violências não partem apenas de homens nacionais dos países de acolhimento, muitas vezes acabam partindo de homens também refugiados. Zahwa, de 31 anos, falou ter sofrido assédio por parte de outros homens refugiados quando buscou por assistência. Ela disse: “Eu estava vivendo com dignidade, mas agora ninguém me respeita porque eu não estou com um homem”⁶⁸. O mesmo aconteceu com Diala, que morava em Alexandria, no Egito, que disse: “uma mulher sozinha no Egito é presa de todos os homens”.

Diala contou que chegando ao Egito se sentia desconfortável com o assédio, em especial nos transportes públicos, e que ao tentar matricular seu filho em uma escola, ouviu: “vou inscrevê-lo por causa do seu belo rosto”, por parte do funcionário encarregado⁶⁹.

Essas mulheres, tão fragilizadas em razão dos sofrimentos que já lhes foi causado não pedem muito, quando se trata de violências sexuais, elas desejam que os demais percebam que *“la autonomía, la autodeterminación de las mujeres sobre su vida, su cuerpo, su libertad y su destino debe ser un imperativo”*⁷⁰.

É preciso levar em consideração que a violência sexual contra as mulheres, sejam elas refugiadas ou não, vem há muito tempo enraizadas em uma ideia patriarcal, onde os homens têm domínio sobre os corpos das mulheres, e que essas a eles são submissas. Ao pensar a violência sexual ou de gênero, para essas mulheres, inseridas no contexto do refúgio, é preciso ponderar que elas já carregam o peso de outras violações de direitos humanos, somadas ao fato de que precisam se reestabelecer em um novo país, muitas vezes sem dispor de recurso financeiro algum.

Notamos assim, como as mulheres perceberam a realidade que agora as cercava, enquanto refugiadas, que precisaram abandonar suas casas para que suas vidas fossem protegidas, se confortando com memórias de suas antigas residências, como eram confortáveis e aconchegantes suas casas, seus jardins, e que agora precisavam lidar com a nova realidade que as cercava, com condições precárias de moradia.

Em relação ao fato de que a maioria dessas mulheres se tornava chefe de suas famílias, e precisavam prover seus lares, mesmo em meio a tantas dificuldades, a pressão na diferença de papéis se sobressai em suas falas. Dina, que cuidava de seis filhos disse: “Eu estou preenchendo o papel de mãe e pai”, e continuou: “eu tenho que me preocupar com as finanças e a escola. Eu tenho que protegê-los, fornecer para eles e dar a eles um amor de mãe e pai ao mesmo tempo. Minha vida é exaustiva. Eu me sinto atacada”⁷¹.

⁶⁷ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria’s refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. p. 51, tradução nossa

⁶⁸ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria’s refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. p. 49, tradução nossa

⁶⁹ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria’s refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. p. 49, tradução nossa

⁷⁰ RODRÍGUEZ-ESCOBAR, Gilma; RODRÍGUEZ-ESCOBAR, María Victoria Violencia sexual contra las mujeres en el conflicto armado colombiano: un desconocimiento de su dignidade. **Revista Colombiana de Bioética**, Bogotá, v. 9, n. 2, jul/dez, p. 73-84, 2014. p. 80.

⁷¹ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria’s refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. p. 45, tradução nossa

Na fala de Dina foi perceptível que o sustento de sua família não era de sua responsabilidade, seu marido, antes provedor, estava na Síria. A incumbência de que precisava encontrar meios que fizessem com que seus filhos pudessem estudar, bem como de suprir demais despesas era algo novo na vida de Dina.

As mudanças que ocorreram na vida dessas mulheres foram muitas e exaustivas, Iman de 42 anos, que morava em Aleppo contou que sua vida era muito diferente da que agora levava, ela disse: “Meu papel como mulher mudou completamente. Eu era independente e forte na Síria [...]. Eu estava livre. Quando cheguei aqui minha vida foi abaixo de zero”⁷².

Nem todas as mulheres refugiadas tinham suas vidas limitadas aos cuidados das suas casas e de suas(eus) filhas(os). Iman tinha uma confortável vida em Aleppo antes do conflito armado obrigá-la a deixar tudo e fugir para o Egito, na tentativa de que pudesse sobreviver⁷³. Essas mulheres refugiadas apontaram, em suas falas, como procuraram, a partir de estratégias diversas, dar conta dos desafios que a vida de uma mulher refugiada lhes impunha. O esforço, quase que diário, para se reinventarem em suas novas vidas, e a descoberta de conquistas até então desconhecidas, fizeram com que a esperança por dias melhores acontecesse.

Considerações Finais

Após serem apresentadas as discussões para as quais nossa pesquisa se propôs, levando a uma reflexão, em especial, sobre a relação entre refúgio, mulher e direitos humanos, chegamos a algumas considerações, sempre apontando para novos aprofundamentos, já que o conhecimento é contínuo, e pontos de vista diversos sempre surgem, nada é definitivo.

Para que fosse possível responder à nossa pergunta de pesquisa, mesmo sabendo que esta não representa as vivências de todas as mulheres refugiadas, foi necessário compreender as mais variadas experiências e suas estratégias de sobrevivência.

Quando a vida passou a ser uma das poucas coisas que lhes restaram, essas mulheres saíram de seus países na busca por sobrevivência, e enfrentaram muitas dificuldades impostas pelo deslocamento. No momento em que chegaram aos países de acolhimento não tinham garantia alguma de quais direitos humanos seriam assegurados.

Percebemos que esses fluxos não são compostos apenas por homens, mas, também, por mulheres. Cabe lembrar que é um cenário composto também por crianças, população LGBTI, idosos e pessoas com deficiência, vítimas também destes deslocamentos forçados.

Nesse sentido, a relação entre direitos humanos e deslocamentos forçados se mostrou imprescindível, pois essas mulheres precisaram, de maneira urgente, que esses direitos lhes fossem assegurados, uma vez que não foi possível nos países de origem.

⁷² ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. p. 45, tradução nossa

⁷³ ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's refugee women**. Genebra: ONU, 2014b.

Chegamos à compreensão de que as principais dificuldades que as mulheres refugiadas encontraram nos países de acolhimento, estava ligada ao fato de que elas eram consideradas enquanto “menos humanas” nesses territórios. Essas mulheres se depararam com preconceitos vindos do próprio Estado, quando fecharam suas fronteiras ou dificultaram sua entrada, ou ainda de seus nacionais, que as percebiam enquanto criminosas; mulheres que poderiam estar fugindo de algum crime que tivessem cometido em seus países; essas impressões ocorrem, principalmente, pela falta de informação sobre os países de origem dessas refugiadas. Assim, esses fatores acabam colaborando para que a sua integração nos países de acolhimento ocorra com dificuldades, fazendo com que elas precisem procurar refúgio em outro país ou se submeterem a condições em que seus direitos humanos foram, novamente, violados.

As mulheres refugiadas, ao chegarem nos países de acolhimento, perceberam de imediato os problemas que ocorreriam em suas vidas pela falta de dinheiro. Mesmo com o apoio das redes de proteção, o que se mostra imprescindível, elas não conseguiam suprir todas as necessidades. Com a falta de dinheiro surgiram problemas com relação à moradia, alimentação e tantos outros.

A partir das suas falas ficou evidente que uma vez que não tinham renda para arcar nem com o aluguel, essas mulheres se sentiram cada vez mais vulneráveis, lembrando que ainda carregavam os temores que as fizeram sair de seu país.

Por serem mulheres, e também refugiadas, o fato de que estavam desacompanhadas, as tornavam duplamente vulneráveis, fazendo com que fossem, em alguns casos, vítimas de violências sexuais. Algumas delas chegaram a relatar que o fato de que quando precisavam de ajuda, e assim o pediam, alguns homens perguntavam se em troca elas ofereceriam favores sexuais.

Não nos coube mensurar os sofrimentos dessas mulheres refugiadas, nem pensar se elas tinham mais direitos humanos violados do que outras mulheres, entretanto foi necessário pontuar que essas mulheres não tiveram apoio do seu Estado de origem, onde tiveram seus direitos humanos violados, em alguns casos pelo próprio país. São mulheres que se encontravam em um país desconhecido, com outra cultura, língua e costumes que desconheciam, longe de suas casas, muitas vezes sem o apoio da família por perto.

As principais violações de direitos humanos que observamos nos países de acolhimento trataram de violação a sua integridade física, uma vez que muitas delas relataram que sofreram, ou tiveram medo de sofrer violência sexual por serem mulheres refugiadas, pelo fato de estarem sem a companhia de uma figura masculina se tornavam duplamente vulneráveis.

Em se tratando, especificamente, dessa violação de direitos humanos foi perceptível que o fato de uma mulher estar desacompanhada da figura masculina ainda a torna, no imaginário social, uma pessoa mais vulnerável, perpetuando a ideia de que existem determinados papéis sociais que fazem com que o homem ainda represente a figura de protetor, e a mulher uma pessoa frágil a ser protegida, reforçando assim o patriarcado as concepções misóginas dentro das sociedades.

O cenário da crise humanitária acabou por apontar outros problemas para a defesa dos direitos humanos de pessoas refugiadas, pois mesmo existindo redes de proteção e Estados dispostos a contribuir para a defesa desses direitos, o número de deslocamentos forçados é muito superior à assistência que lhes são ser dada.

Assim, nossa pesquisa carrega reflexões acerca de como o mercado de trabalho se apresenta para as mulheres refugiadas, pensando que o acesso ao trabalho pode ser o primeiro passo para elas se estabelecerem nos países de acolhimento ou a necessidade de se dar atenção especial sobre as violências sexuais com as quais essas mulheres se deparam, entre outras temáticas que podem envolver o desenvolvimento pessoal, social e econômico dessas mulheres refugiadas em países de acolhimento.

Referências

- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global refugee trends:** overview of refugee populations, new arrivals, durable solutions, asylum-seekers and other persons of concern to UNHCR. Genebra: ONU, 2004. 94. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global refugee trends:** statistical overview of populations of refugees, asylum-seekers, internally displaced persons, stateless persons, and other persons of concern to UNHCR. Genebra: ONU, 2006. 105. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends:** refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons. Genebra: ONU, 2009. 21. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends:** displacement the new 21st century challenge. Genebra: ONU, 2013. 48. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends:** war's human cost. Genebra: ONU, 2014. 52. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends:** world at war. Genebra: ONU, 2015. 56. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends:** forced displacement in 2017. Genebra: ONU, 2018. 76. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Uma em cada cinco refugiadas é vítima de violência sexual no mundo.** 2017. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2017/06/23/uma-em-cada-cinco-refugiadas-e-vitima-de-violencia-sexual-no-mundo/>. Acesso em: 17 set. 2018. 2017b.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends:** forced displacement in 2020. Genebra: ONU, 2021. 72. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Uma em cada cinco refugiadas é vítima de violência sexual no mundo.** (2017). Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2017/06/23/uma-em-cada-cinco-refugiadas-e-vitima-de-violencia-sexual-no-mundo/>. Acesso em: 17 jul. 2020. 2017.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone:** the fight for survival by Syria's refugee women. Genebra: ONU, 2014b. 73. P
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends:** forced displacement in 2023. Genebra: ONU, 2024. 48. p.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2007.
- D'AMBROSIO, Daniela. **O direito fundamental à moradia digna.** 2013. 107 f. Dissertação (Mestrado) – Direito Urbanístico, Pontifício Universidade de São Paulo – PUC, São Paulo, 2013.
- DUTRA, Delia. Mulheres, migrantes, trabalhadoras: a segregação no mercado de trabalho. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.,** Brasília, v. 21, n. 40, p. 177-193, jun, 2013.
- FRIEDRICH, Tatyana Scheila. **Jus Cogens Internacional.** 2002. 174 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2002.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- LAGARDE, Marcela. **Guía para el empoderamiento de las mujeres.** Agrupación para la Igualdad en el Meta,

2014.

LAGE, Allene Carvalho. **Educação e Movimento Sociais**: caminhos para uma pedagogia de luta. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

LEAL, Amanda; DAMÁSIO, Norma; CAVALCANTI, Thyanne; GALVÃO, Vivianny. A questão dos refugiados e a proteção do direito internacional público. **Ciências humanas e sociais**. v. 2, n. 2, p. 55-72, nov, 2014.

LÓPEZ-CIFUENTES, Javier. Apresentação: Os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e sua relevância para migrantes e refugiados. **Caderno de Debates: Refúgio, Migração e Cidadania**, v.3, n. 3, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), p. 07-12, novembro, 2008.

LUSSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. **Psicologia USP**, v. 26, n. 2, p. 136-144, 2015.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. Migrantes e refugiados: por uma cidadania universal. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.1, n. 1. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. p. 53-80, 2006

MENEZES, Thais Silva; REIS, Rossana Rocha. Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento pós-determinação do status de refugiado. **Rev. Bras. Polít. Int.**, v. 56, n. 1, p.144-162, 2013.

MILESI, Rosita; ANDRADE, Paula Coury. Apresentação. In: **Caderno de Debates: Refúgio, Migração e Cidadania**, v.10, n. 10, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), p. 07-12, dezembro, 2015.

MOULIN, Carolina. Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 26, n. 76, p. 145-224, junho, 2011.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RANGEL, Helano Márcio Vieira; SILVA, Jacilene Vieira da. O direito fundamental à moradia como mínimo existencial, e a sua efetivação à luz do estatuto da cidade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 6, n. 12, p. 57-78, julho-dezembro de 2009.

RODRÍGUEZ-ESCOBAR, Gilma; RODRÍGUEZ-ESCOBAR, María Victoria. Violencia sexual contra las mujeres en el conflicto armado colombiano: un desconocimiento de su dignidade. **Revista Colombiana de Bioética**, Bogotá, v. 9, n. 2, jul/dez, p. 73-84, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Do pós-moderno ao pós-colonial. E para além de um e de outro. **Travessias**, Coimbra, n. 6/7 p. 15-36, 2008.